



## CONTRATO Nº 105/2017

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 14.222.566/0001-7, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Flaviano Rohrs da Silva Bonfim, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santo Amaro - Bahia, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Fundação César Montes - FUNDACEM, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### Cláusula I – Objeto

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO contrata a Fundação César Montes – FUNDACEM para a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores deste Município, visando a participação no **Curso de Gestão e Ampliação de Receitas Municipais**, com duração de 03 meses, 100 horas, com realização, iniciando-se em 18 de fevereiro de 2017 e findando em 09 de abril de 2017, a ser ministrado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, em Salvador – Bahia, conforme **Processo Administrativo nº120/2017 e Dispensa de Licitação nº 053/2017.**

### Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 60 horas presenciais e mais 40 horas de ensino a distancia totalizando 100 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

### Cláusula III – Preço e pagamento

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais)**, sendo, R\$ 1.980,00, (um mil novecentos e oitenta reais) referente ao curso e 03 (três) módulos específicos por servidor inscrito, em uma parcela igual, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

**Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.**

### Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626.



decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

#### **Cláusula V – Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

#### **Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

#### **Cláusula VII – Certificado de Conclusão**

A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

#### **Cláusula VIII- Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

#### **Cláusula IX – Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

#### **Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626.



#### **Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

#### **Cláusula XIII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 07.00 Secretaria da Fazenda e Planejamento  
Projeto / Atividade: 2.008 Manutenção da Secretaria da Fazenda e Planejamento  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **Cláusula XIV- Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **Cláusula XV – Vigência**

O presente contrato terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

#### **Cláusula XVI – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 14 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
FUNDACEM  
JOSÉ CÉSAR MONTES

Testemunhas:

.....  
Nome:

RG:

CPF:

.....  
Nome:

RG:

CPF: